

Pasta

CPS Nº 013/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOLÁS — OVG E OFICINA DE ARTE BUREAU DE SERVIÇOS GRAFICOS LTDAME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF no 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas como CONTRATANTE, e de outro lado OFICINA DE ARTE BUREAU DE SERVICOS GRAFICOS LTDA-ME, com sede na Avenida C-206 nº. 585, esquina com Avenida C-197, Quadra 495, Lote 04, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.270-060, inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.840.642/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Barto Clemente Peixoto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 1460106 - DGPC/GO e do CPF nº 336.242.081-87, residente e domiciliado na Avenida C-206, nº 581 Apartamento 01, Jardim América - Goiânia/GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS COM FORNECIMENTO, através do Processo nº 2017/381435, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, podendo adotar por analogia, quando





necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviço de plotagem de imagem para Jornal Mural, sendo 13 (treze) unidades mensais, totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) unidades pelo período de 12 (doze) meses. A plotagem de imagem deverá ser de alta resolução em tamanho A2, policromia, em papel sulfite comum e gramatura 90 g/m2.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	UNI	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressão de Jornal Mural	Un.	156	R\$ 07,00	R\$ 1.092,00
	VALOR TOT	AL	100	R\$ 1.0	92,00

Parágrafo Único - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A prestação dos serviços terá seu início de IMEDIATO, após assinatura do contrato pelas partes.

Parágrafo segundo - Os referidos produtos serão retirados pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados após a solicitação, observando-se as condições estipulada no Termo de Referência.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo quarto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto — Os produtos deverão ser de 1ª qualidade e entregues devidamente embaçados e lacrados e em perfeitas condições, não podendo estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo sexto — Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los em 12 (doze) horas.

Parágrafo sétimo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo — Após a prestação dos serviços, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos de Recursos Próprios, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da CONTRATANTE às fls. 47 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais), com pagamento em até 30 (trinta) dias,

July "

Mag C

P



após a emissão da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente após a entrega dos materiais impressos.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

 a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;

1



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e g) atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer h) em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à i) fiscalização dos serviços;
- o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de k) sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- 1) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre precedida de justificativa técnica.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere a alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.



UNTÁRIAS DE GOIÁS ORGANIZAÇÃO DAS VO ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste a) contrato;
- erros, omissões ou vícios nas notas fiscais. b)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA:
- Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE:
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE:
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos precos ora contratados,



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

Eliana Maria França Carneiro

Diretora Geral-OVG

Olavo Marsura Rosa

Dir. Administrativo/Financeiro-OVG

Barto Clemente Peixoto

Oficina de Arte Bureau de Serviços Gráficos LTDA

Testemunhas:

10- Kluciana

Ladriogras B. de Abrun

20-

Nome: 100 15 Cultura

Nome:

CPF: 783,677.001-04

CPF: 283 030 911-15